

GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / e-mail: prefeituradecanapial@gmail.com CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

DECRETO N° 22, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS, MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E DOS PRAZOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Canapi.

CONSIDERANDO: a necessidade de serem aperfeiçoadas as normas de execução orçamentária e financeira, visando a integração das Secretarias e das demais Entidades da Administração Direta e Indireta ao processo de planejamento, execução, controle e avaliação e ao correto cumprimento da Lei Orçamentária Anual de 2024;

CONSIDERANDO: que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar;

CONSIDERANDO: o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no sentido de que o Poder Executivo poderá promover, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO: que a realização de despesas deverá condicionar-se ao sistema de controles institucionalizados, que permitam assegurar o adequado domínio do controle geral e analítico da execução orçamentária e financeira, com vistas a uma maior eficiência na administração financeira da municipalidade;

CONSIDERANDO: a necessidade administrativa de manter o equilíbrio entre a receita e a despesa, bem como de manter o equilíbrio fiscal das contas do Município em consonância com a conjuntura nacional;

CONSIDERANDO que a redução racional dos gastos não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO: a necessidade de manter na íntegra a decisão do Governo Municipal de pautar a condução do serviço público com base na legalidade e na moralidade, bem assim a decisão de manter e dar seguimento os programas essenciais sem quaisquer prejuízos aos cidadãos municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica limitado a realização de empenho e movimentação financeira no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, considerando a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as

receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal;

- **§1º.** Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a limitar empenhos e a contingenciar as dotações respectivas as seguintes despesas:
 - I Racionalização e contingenciamento dos gastos com diárias, viagens e cursos;
 - II Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
 - III Contingenciamento das dotações para as despesas de custeio;
- IV Dotações de obras e instalações, desde que ainda não iniciadas, exceto as obras a serem realizadas através de recursos vinculados;
 - V Equipamentos e material permanente;
 - VI Horas extras;
 - VII Contratações de pessoal e criação de cargos, emprego ou função;
 - VIII Anulação de empenhos que não tenham cobertura financeira garantida.
- **§2º.** Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento de serviço da dívida.
 - §3º. Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira, fica limitado ao valor da arrecadação.
 - Art. 2º. Preserva-se da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas

relativas a:

- I Pessoal e encargos sociais;
- II Conservação do patrimônio público, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;
 - III Despesas destinadas ao pagamento da dívida pública e obrigações constitucionais e legais.
- **Art. 3º.** Os Órgãos da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e Fundacionais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2024, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.
- **Art. 4º.** As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta utilizarão as disponibilidades das suas dotações orçamentárias, em conformidade com os valores estabelecidos para o 6º bimestre de 2024, devendo realizar seus atos obedecendo a programação abaixo:
- I até 08 de dezembro de 2024, realizar as anulações: dos Empenhos Globais e por Estimativa, no valor dos saldos que não serão utilizados até o final do exercício; dos Empenhos Ordinários não liquidados, cujo implemento de condição não ocorra até a data prevista no inciso III deste artigo;
 - II até 15 de dezembro de 2024, emitir Nota de Empenho;
 - III até 25 de dezembro de 2024, emitir Nota de Liquidação;
- IV até 27 de dezembro de 2024, enviar processos de despesa para análise e registro na Controladoria
 Geral do Município;

- **§1º.** Os prazos de que trata este artigo não se aplicam para as despesas com Pessoal e Encargos, Amortização e Juros da Dívida Pública, Convênios e Contrapartidas, recursos Fundo a Fundo, FUNDEB, Sentenças Judiciais, Recursos Taxa de Iluminação Pública, Recursos Vinculados e Recursos Diretamente Arrecadados pelos Órgãos e Entidades da Administração Indireta, até o limite da efetiva arrecadação, cuja movimentação financeira poderá ocorrer até 29 de dezembro de 2024.
- **§2º.** Os processos diligenciados pela Controladoria Geral do Município terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento na Secretaria de origem, para retornarem à mesma com as diligências atendidas.
- **§3º.** A Controladoria Geral do Município não registrará nenhum processo fora dos prazos estabelecidos neste artigo.
- **Art. 5º.** Haverá redução drástica, até 31.12.2024, das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se exclusivamente aquelas de caráter continuado e obrigatório, tais como as necessárias para cumprimento dos termos de convênios e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais.
- **§1º.** Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.
- **§2º.** As unidades Orçamentárias e Administrativas de cada Órgão competente adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários a redução das despesas.
- **§3º.** Em casos de extrema urgência e necessidade as despesas previstas no artigo 1º deste Decreto poderão ser autorizadas pelo Prefeito Municipal com a devida justificativa plausível dos respectivos Secretários.
- **Art. 6°.** Proibição de compras em todas as Secretarias. As despesas de caráter emergenciais estarão vinculadas à autorização do Prefeito Municipal.
- **Parágrafo Único.** Toda despesa realizada, a partir desta data, por parte dos ordenadores/gestores ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização, correspondente ao seu pagamento.
- **Art.** 7°. Suspensão e/ou revisão de despesas correntes, tais como dos contratos de prestação de serviços e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração.
- **Art. 8º.** Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:
 - I Ficam suspensos de forma temporária:
- a) Novos investimentos no município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- b) Concessão de diárias, exceto aos motoristas de ambulância, TFD, lotados na Secretaria Municipal da Saúde;
 - c) Redução da concessão de auxílios e subsídios em todas as secretarias municipais;
- d) Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
- II Contenção dos gastos com consumo de energia elétrica, água telefone em todas as unidades administrativas na ordem de 20%;
- III Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 20%;
- IV Controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 25%;
- **Art. 9°.** As Secretarias Municipais de Educação e Saúde deverão fazer uma avaliação sobre o índice de gastos de suas Secretarias, limitando-se suas despesas ao comprimento dos dispositivos constitucionais.
 - Art. 10. Ficam expressamente proibidos serviços extraordinários e pagamento de horas extras, exceto nos serviços

de vigilância do patrimônio público, em casos de necessidade.

Art. 11. Fica expressamente proibida, a utilização de veículos e máquinas da Prefeitura fora do horário de expediente.

Parágrafo Único. A utilização de veículos e máquinas fora do horário de expediente, somente poderá ocorrer em caráter emergencial, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 12. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único. Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA Prefeito Municipal de Canapi